

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.355/84

Dispõe sobre: Autorização legislativa para a doação de bem imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção de um Centro de Saúde III na Vila Geni de Presidente Prudente.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Virgílio Tiez Junior, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP proclamo e sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, mediante doação, os seguintes imóveis:

- a. Um imóvel, com área de 70,00m², que constitui parte do lote F da quadra 3, da Vila Geni, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: "Começa no encontro do alinhamento da Rua 23 de Maio com divisa da área do lote E da quadra 3 da Vila Geni; daí segue acompanhando a divisa do lote E da quadra 3 em 29,00m; deflete à direita e segue em 5,50m confrontando com área da Rua Dois da Vila Geni; deflete à direita e segue 28,40m seguindo o alinhamento da calçada existente, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 70,00 metros quadrados";
- b. Um imóvel, com área de 195,00m², que constitui parte da Rua Dois (Vila Geni), com as seguintes divisas, medidas e confrontações: "Começa no encontro do alinhamento da Rua 2 da Vila Geni com divisa do lote G da quadra 3 e divisa do lote D da quadra 3 da Vila Geni; daí segue em 28,00m confrontando com área do lote D e lote E e ain

185





REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

da com parte do lote F da quadra 3 da Vila Geni; deflete à esquerda e segue em 5,80m acompanhando o alinhamento da calçada existente; deflete à esquerda e segue em 28,80m confrontando com área da Rua 2 da Vila Geni; deflete à esquerda e segue em 8,00m confrontando com área de parte da Rua Dois, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 195,00 metros quadrados";

- c. Um imóvel, com área de 330,00m², que constitui o lote E da quadra 3, da Vila Geni, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: "Começa no encontro do alinhamento da Rua 23 de Maio com divisa da área do lote D da quadra 3 da Vila Geni; daí segue em 11,00m pelo alinhamento da Rua 23 de Maio; deflete à esquerda e segue em 29,00m confrontando com parte do lote F da quadra 3; daí deflete à esquerda e segue em 11,30m confrontando com área da Rua Dois da Vila Geni; deflete à esquerda e segue em 31,00m confrontando com área do lote D da quadra 3 da Vila Geni, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 330,00 metros quadrados";
- d. Um imóvel, com área de 352,00m², que constitui o lote D, da quadra 3, da Vila Geni, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: "Começa no encontro do alinhamento da Rua 23 de Maio com divisa do lote C da quadra 3 da Vila Geni; daí segue em 11,00m acompanhando o alinhamento da Rua 23 de Maio; deflete à esquerda e segue em 31,00m confrontando com lote E da quadra 3 da Vila Geni; deflete à esquerda e segue em 11,20m confrontando com área da Rua Dois da Vila Geni; deflete à esquerda e segue em 33,00m confrontando com lote G e lote C da quadra 3 da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

fls. 03

Vila Geni, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 352,00 metros quadrados".

Art. 2º - O donatário deverá construir, nos imóveis, objeto da doação, o prédio destinado ao Centro de Saúde III.

Art. 3º - O donatário deverá iniciar a construção do prédio, destinado ao Centro de Saúde III, dentro do prazo de seis (06) meses, e terminar a construção desse prédio dentro do prazo de dois (02) anos, contados ambos os prazos a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, impreterivelmente, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados a partir da data representativa do início da vigência da presente lei.

Art. 5º - O donatário não poderá vender, emprestar, ou doar os imóveis, objeto da doação, e, também, o prédio a ser construído nesses imóveis.

Art. 6º - Fica expressamente vedada a modificação da destinação dos imóveis, objeto da doação.

Art. 7º - No caso do donatário infringir qualquer das disposições previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da presente lei, os imóveis, objeto da doação, deverão retornar ao patrimônio público municipal, sem que caiba ao donatário qualquer direito à indenização pelas benfeitorias e acessões.

Art. 8º - Ficam desincorporados da classe de bem público de uso comum do povo, e transferidos para a classe de bem público patrimonial, os imóveis descritos no artigo 1º da presente lei.

Art. 9º - Quaisquer eventuais despesas, decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário for.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cont. fls. 04

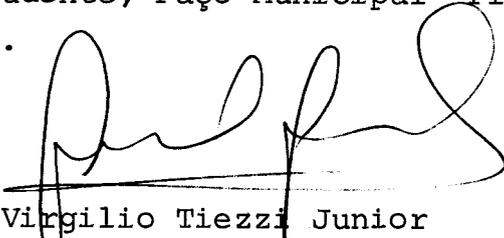


113

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 04

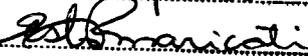
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo
Leal", 17 de outubro de 1.984.



Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 13/11/84
Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.

a/